



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e

Número da
NFS-e
743



Data e Hora da Emissão	02/10/2023 17:41:18	Competência	31/8/2023	Código de Verificação	WXESCR5GO
Número do RPS		No. da NFS-e substituída		Local da Prestação	CONTAGEM - MG

Prestador do Serviço

	Razão Social/Nome	RH ASSESSORIA CONTABIL LTDA				
	Nome Fantasia	RH ASSESSORIA CONTABIL				
	CNPJ/CPF	27.395.308/0001-30	Inscrição Municipal	72088154	Município	CONTAGEM - MG
	Endereço e CEP	RUA ANTONIO AUGUSTO ,359 - NOSSA SENHORA DE FATIMA CEP: 32017-250				
	Complemento		Telefone	(31)7130-6950	e-mail	REINALDODINIZ@HOTMAIL.COM

Tomador do Serviço

Razão Social/Nome	INSTITUTO ANGLICANO DE MINAS GERAIS				
CNPJ/CPF	35.915.233/0001-07	Inscrição Municipal	72111447	Município	CONTAGEM - MG
Endereço e CEP	RUA AV. JOSE CARLOS CAMARGOS ,130 - CENTRO/PLANO DIRETOR CEP: 32040-600				
Complemento		Telefone	(31)98783-1644	e-mail	contato@soft.cnt.br

Descrição do Serviço

Assessoria em serviços contábeis, e consultoria, bem como serviços de apoio administrativo à prestação de contas, referentes ao PROJETO VALORIZAÇÃO SOCIAL, TF nº 010/2023, PA nº 185 /2023

REF 08/2023

PIX : CNPJ 273953080001-30
Valor Aproximado dos Tributos: 2,01%

Unidade do Serviço / Atividade

17.19 / 692060100 - atividades de contabilidade

Determinante Específica da Construção Civil

Código da Obra		Código ART	
----------------	--	------------	--

Tributos Federais

PIS (R\$)		COFINS (R\$)		IR (R\$)		INSS (R\$)		CSLL (R\$)	
-----------	--	--------------	--	----------	--	------------	--	------------	--

Resumo dos Valores e Prestador do Serviço

Outras Informações

Resumo dos Valores e Prestador do Serviço

Valor do Serviço R\$	2.250,00	Natureza Operação	Valor do Serviço R\$	2.250,00
(-) Desconto Incondicionado	0,00	1-Tributação no município	(-) Deduções Permitidas em Lei	0,00
(-) Desconto Condicionado	0,00	Regime Especial Tributação	(-) Desconto Incondicionado	0,00
(-) Retenções Federais	0,00	0-Nenhum	Base de Cálculo	2.250,00
(-) Outras Retenções	0,00	Opção Simples Nacional	(x) Alíquota %	2,01
(-) ISSQN Retido	0,00	1 - Sim	ISSQN a Reter	() Sim (X) Não
(=) Valor Líquido R\$	2.250,00	Incentivador Cultural	(=) Valor do ISSQN R\$	0,00
		2-Não		

Avisos

- Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador do Serviço.
- A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser verificada no site, <http://contagem.ginfes.com.br> com a utilização do Código de Verificação.
- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a crédito fiscal de ISS e IPI.

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
06/08/2025 - AUTOATENDIMENTO - 15.09.17
5679005679 0001

Comprovante Pix

CLIENTE: INSTITUTO A MINAS GERAIS

AGENCIA: 5679-0 CONTA: 599.398-9

=====

SOBRE A TRANSACAO

ID: E0000000020231113213156175023974

CNPJ DO PAGADOR: 35.915.233/0001-07

VALOR: 2.250,00

DATA: 13/11/2023 - 18:32:04

DESCRICAO: Assessoria contabil ref mes setembro.
TF010/2023

PAGO PARA: Rh Assessoria Contabil

CNPJ: 27.395.308/0001-30

CHAVE PIX: 27395308000130

INSTITUICAO: 70937271 CCLA PROF SAUDE UNICRED AL

AGENCIA: 6321 - CONTA: 00000000000005557798

TIPO DE CONTA: Conta Corrente

Esta transação pode ser tarifada em até 0,99%,
com valor máximo de R\$ 10,00.

Notificacao enviada em: 13/11/2023 - 18:32:05

=====

DOCUMENTO: 111302

AUTENTICACAO SISBB: B.9C1.955.126.F79.BC1

=====

Central de Atendimento BB

4004 0001

Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC BB

0800 729 0722

Informacoes, reclamacoes, cancelamento de produ-
tos e servicos.

Ouvidoria

0800 729 5678

Reclamacoes nao solucionadas nos canais
habituais agencia, SAC e Demais canais de
atendimento.

Atendimento a deficientes auditivos ou fala

0800 729 0088

Informacoes, reclamacoes, cancelamento de cartao
e outros produtos e servicos de Ouvidoria.

Ao

INSTITUTO ANGLICANO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 35.915.233/0001-07

Relatório Contábil – 08/2023

TERMO FOMENTO Nº 010/2023

Conforme escopo do Contrato de Prestação de Serviços Contábeis, firmado entre a **RH ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA** e **INSTITUTO ANGLICANO DE MINAS GERAIS**, compreende aos descritos abaixo, além da assessoria e consultoria social, bem como serviços de apoio administrativo, nas seguintes áreas abaixo descritas, e será considerada em toda e qualquer situação, os princípios contábeis geralmente aceitos e definidos pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC):

1.4 – Área Trabalhista e Previdenciária (Departamento de Pessoal)

1.4.1 – Manutenção dos Registros/Dispensa de Empregados e serviços correlatos.

1.4.2 – Elaboração da folha/emissão de pagamento dos empregados, bem como das guias de recolhimento dos encargos sociais e tributos afins FGTS, INSS, IRRF).

1.4.4 – Elaboração anual da RAIS e Declaração de Rendimentos, DCTF WEB.

1.4.5 – Orientação e controle da aplicação dos preceitos da CLT, bem como aqueles atinentes a Previdência Social, PIS, FGTS, Sindicatos e outros aplicáveis às relações de emprego mantidas pela CONTRATANTE.

Todos estes serviços compreende a execução de: admissão de 4 colaboradores CLT, Emissão de Contra cheques mensalmente, Emissão de Folhas de Ponto mês 5, Emissão de Contra cheques mês 6, Emissão de Folhas de Ponto mês 6, Rescisão contratual de 1 colaborador, Contratação de 1 colaborador CLT. Cálculo dos encargos e tributos: FGTS – PIS – INSS, envio e cálculo da SEFIP, Resumo das Folhas dos meses 5 e 6, emissão das guias para pagamento dos encargos e tributos.

Contagem, 30/08/2023



RH ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA
CNPJ: 27.395.308/0001-30

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E APOIO ADMINISTRATIVO

CONTRATANTE: INSTITUTO ANGLICANO DE MINAS GERAIS, associação privada, com sede à Rua José Carlos Camargos, nº 130 – Bairro Centro, Município de Contagem/MG, CEP: 32.040-600, inscrita no CNPJ sob o nº 35.915.233/0001-07, neste ato representado (a) pelo (a) seu presidente, o Sr. DANILO DE SOUZA LIMA, brasileiro, domiciliado à DANILO DE SOUZA LIMA, portador da C.I.: MG-16.009.429 SSP/MG.

CONTRATADA: RH ASSESSORIA CONTABIL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Antônio Augusto, nº 359 - Bairro Nossa Senhora de Fátima, Município de Contagem/MG, Cep: 32.017-250, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.395.308/0001-30 e no Cadastro Municipal do Contribuinte sob o nº 72088154-0, neste ato representada pelo contador, o Sr. Reinaldo Diniz Souza, brasileiro, solteiro, portador da C.I: M-6.058.006 SSP/MG, CPF nº 041.085.756-44, e, inscrito (a) no CRC-MG sob o nº 112.783, residente e domiciliado à Rua Elizabeth, nº 551 - Bairro Coqueiros, Belo Horizonte/MG, Cep: 30.881-010.

Pelo presente instrumento particular, as partes acima devidamente qualificadas, doravante denominadas simplesmente CONTRATANTE e CONTRATADA, na melhor forma de direito, ajustam e contratam a prestação de serviços contábeis, segundo as cláusulas e condições adiante arroladas:

DO OBJETO

Cláusula Primeira - É objeto do presente contrato a prestação de serviços contábeis, nas seguintes áreas abaixo descritas, e será considerada em toda e qualquer situação, os principais contábeis geralmente aceitos e definidos pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC):

§1º: A execução dos serviços acima corresponde ao Termo de Fomento nº 010/2023, denominado PROJETO VALORIZAÇÃO SOCIAL.

1.1 – Departamento Contábil:

- 1.1.1 – Classificação de documentos;
- 1.1.2 – Escrituração dos livros contábeis SPED (Diário e Razão);
- 1.1.3 – Apuração de balancetes mensais;
- 1.1.4 – Elaboração do Balanço anual de demonstrativo de resultados.

1.2 – Departamento Fiscal:

- 1.2.1 – Orientação e controle da aplicação dos dispositivos legais vigentes, sejam federais, estaduais ou municipais.
- 1.2.2 – Escrituração dos livros fiscais;

1.2.3 –Apuração de Imposto, contribuições e elaboração das guias de informação respectivas:

1.3 – Imposto de renda retido na fonte

1.3.1 – Orientação e controle da aplicação dos dispositivos legais vigentes.

1.3.2 – Elaboração da declaração de rendimentos e documentos correlatos.

1.3.3 – Atendimento das demais exigências previstas em atos normativos, bem como de eventuais procedimentos de fiscalização tributária.

1.4 – Área Trabalhista e Previdenciária (Departamento de Pessoal)

1.4.1 – Orientação e controle da aplicação dos preceitos da CLT, bem como aqueles atinentes a Previdência Social, PIS, FGTS, Sindicatos e outros aplicáveis às relações de emprego mantidas pela CONTRATANTE.

1.4.2 – Manutenção dos Registros de Empregados e serviços correlatos.

1.4.3 – Elaboração da folha de pagamento dos empregados, bem como das guias de recolhimento dos encargos sociais e tributos afins.

1.4.4 – Atendimento de eventuais procedimentos de fiscalização.

1.4.5 – Elaboração anual da RAIS e Declaração de Rendimentos.

1.4.6 – As homologações de rescisão de contrato de trabalho dos empregados serão feitas pela CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro: A escrituração dos livros contábeis e fiscais e a apuração de impostos e contribuições serão executados de acordo com a legislação tributária pertinente a empresa.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA reconhece que possui acesso a informações de caráter confidencial da Instituição, cuja utilização indevida e/ ou divulgação de qualquer forma a terceiros, trará danos irreparáveis as empresas. Assim sendo, se compromete a fazer uso dessas informações exclusivamente na execução dos serviços ora contratados, exceto quando autorizada por escrito pelas referidas empresas ou em decorrência de exigência legal proveniente de ordem judicial.

DOS DEVERES DA CONTRATADA

Cláusula Segunda - A CONTRATADA desempenhará os serviços enumerados na Cláusula Primeira, com todo o zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da CONTRATANTE, sem prejuízo da dignidade e independência profissional, sujeitando-se ainda às normas do Código de Ética Profissional, aprovado pela Resolução 803/96 e alterações subsequentes, do Conselho Federal de Contabilidade.

§ 1º – A CONTRATADA não assume nenhuma responsabilidade pelas consequências de informações, declarações ou documentação inidôneas ou incompletas que lhe forem apresentadas; bem como por omissões próprias da CONTRATANTE e por todos os seus prepostos, ou decorrentes do desrespeito à orientação prestada.

§ 2º - Responsabilizar-se-á a CONTRATADA por todos os documentos a ela entregues pela CONTRATANTE, enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados, respondendo pelo mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou força maior.

§ 3º - Obriga-se a CONTRATADA a fornecer à CONTRATANTE, no escritório da primeira e dentro do horário normal de expediente, todas as informações relativas ao andamento dos serviços ora contratados nos prazos já estabelecidos anteriormente.

§ 4º - Fica estabelecido que caso a CONTRATADA deixar de agir, se manter inerte a sua obrigação, ficará a mesma responsável pelo pagamento de taxas e multas decorrentes do Feito. Devendo a observar prazos para seus referidos atos em todas as esferas: Municipal, Estadual e Federal.

DOS DEVERES DA CONTRATANTE

Cláusula Terceira- Obriga-se a CONTRATANTE a fornecer à CONTRATADA, todos os dados, documentos e informações que se façam necessárias ao bom desempenho dos serviços contratados, em tempo hábil; nenhuma responsabilidade cabendo à CONTRATADA caso receba a documentação intempestivamente ou não enviados, bem como quaisquer omissões documentais e os efeitos decorrentes, de acordo com a legislação em vigor.

§ Único: Obriga-se, ainda, a determinar a todos os setores da entidade que prestem o máximo de colaboração à CONTRATADA, quando na execução de suas tarefas, seja no que tange a fornecimento de informações e documentos, seja no que desrespeito ao cumprimento de instruções e determinações da CONTRATADA, e que se relacionem com os seus trabalhos.

DAS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS PARA A CORRETA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Cláusula Quarta - Os serviços serão executados nas dependências da CONTRATADA.

4.1 – A documentação indispensável para o desenvolvimento dos serviços arrolados na cláusula primeira será fornecida pela CONTRATANTE consistindo basicamente em:

4.1.1 – Boletim de Caixa e documentos nele constantes;

4.1.2 – Extratos de todas as contas bancárias, inclusive aplicações e documentos relativos aos lançamentos tais como: depósitos, cópias de cheques, borderôs de cobrança, descontos, contratos de créditos, avisos de débito e de créditos, etc.;

4.1.3 – Notas Fiscais de compras (entradas) e de vendas (saídas), bem como comunicação de eventual cancelamento das mesmas;

4.1.4 – Controle de frequência dos empregados e eventual comunicação para concessão de férias, admissão ou rescisão de contrato de trabalho, bem como correções salariais espontâneas.

§ 1º - A documentação de que trata esta cláusula deverá ser enviada pela CONTRATANTE à CONTRATADA de forma completa e em boa ordem, nos seguintes prazos:

4.2. – Em até 5 (cinco) dias após o encerramento do mês para os casos de parcerias para a execução de convênios, e em até 10(dez) após o encerramento do mês para os documentos relacionados nos itens 2.1.1 e 2.1.2;

4.2.1 – Mensalmente, os documentos mencionados no item 2.1.3 acima, sendo que os relativos a última semana do mês, no primeiro dia útil do mês seguinte;

4.2.2 – Até o dia 15 do mês de referência quando se tratar dos documentos do item 2.1.4, para a elaboração da folha de pagamento;

4.2.3 – No mínimo 48 (quarenta e oito) horas antes a comunicação de dação de aviso de férias e aviso prévio de rescisão contratual de empregados, acompanhado do Livro de Registro de Empregados.

§ 1º - A CONTRATADA compromete-se a cumprir todos os prazos estabelecidos na legislação de regência quanto aos serviços contratados, especificando-se, porém, os prazos abaixo:

4.3 – A entrega das guias de recolhimento de tributos e encargos trabalhistas e previdenciários à CONTRATANTE se fará com antecedência de no máximo 03 (três) dia do vencimento da obrigação;

4.3.1 - A entrega da Folha de Pagamento, recibo de férias e mais obrigações trabalhistas far-se-á até 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento dos documentos mencionados no item 2.1.4;

4.3.2 – A entrega dos balancetes se fará até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao período a que se refere;

4.3.3 – A entrega do Balanço Anual se fará em até 30 (trinta) dias após a entrega de todos os dados necessários à sua elaboração ou até 30 (trinta) de junho do exercício subsequente, principalmente o inventário Anual de Estoques, por escrito, cuja execução é de responsabilidade da CONTRATANTE.

§ 3º - A remessa de documentos entre as partes será feita mediante protocolo.

§ 4º - A CONTRATANTE entregará no escritório da CONTRATADA todos os documentos solicitados e os mencionados nas cláusulas anteriores e, da mesma forma, a CONTRATADA à CONTRATANTE, na sede da mesma, os relatórios e guias processadas.

4.3.4 - A CONTRATADA terá total liberdade, para executar os serviços ora contratados, nas suas diversas modalidades, exclusiva e estritamente, baseado na legislação pertinente, negando-se a compactuar com qualquer procedimento duvidoso, que venha com a intenção de burlar os preceitos legais vigentes. Caso, em algum momento desta relação contratual, o CONTRATANTE não concorde com esta cláusula, poderá rescindir este contrato.

DOS HONORÁRIOS

Cláusula Quinta - Para a execução dos serviços constantes da Cláusula Primeira a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os honorários profissionais correspondentes a R\$ 2.250,00 (dois mil, duzentos e cinquenta reais), mensais, com início em 01/05/2023 e término em 19/04/2024 via cobrança bancária ou recibo, cujo pagamento deverá se dar até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao de referência.

§ 1º - Caso o presente contrato envolva recuperação de serviços não realizados ou atrasados os honorários adicionais serão devidos desde o primeiro mês da atualização dos serviços.

§ 2º - Os honorários pagos após a data avençada neste artigo acarretarão à CONTRATANTE o acréscimo de multa de 2% (dois por cento), sem prejuízo de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês ou fração e correção monetária.

§ 3º - No caso de não haver o cumprimento de qualquer uma das cláusulas do presente instrumento, a parte que não cumprir deverá pagar uma multa de 10% do valor do contrato para a outra parte, inclusive, o disposto no §6º da Cláusula 6ª.

5.1: Considerar-se-á rescindido o presente contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso qualquer das partes CONTRATANTES venha a infringir qualquer das cláusulas ora convencionada.

§ 4º - Os honorários serão reajustados anualmente e automaticamente no mês de aniversário, segundo a variação da inflação no período, esta, medida através do IGPM da Fundação Getúlio Vargas.

§ 5º - Os honorários contratados poderão sofrer reajuste se a média trimestral dos serviços ultrapassar a 20% (vinte por cento). Tal percentual será considerado a partir do seguinte:

I – Sistema de Tributação;

II – Quantidade de funcionários;

III – Quantidade de Notas Fiscais/Mês (Entradas/Saídas/Serviços); e,

IV – Quantidade de lançamentos contábeis/Mês.

§ 6º - Caso ocorra o previsto no parágrafo anterior os honorários serão reajustados no mesmo patamar de aumento de serviço e passará a vigorar, automaticamente a partir do primeiro dia útil após o trimestre findo.

§ 7º - A CONTRATANTE reembolsará a CONTRATADA o custo de todos os materiais utilizados na execução dos serviços ora ajustados, tais como: formulários contínuos, impressos fiscais, trabalhistas e contábeis; bem como, livros fiscais, carimbos, pastas, cópias reprográficas, autenticações, reconhecimentos de firmas, custas, emolumentos e taxas exigidas pelos serviços públicos.

§ 8º – Os serviços solicitados pela CONTRATANTE não especificados na Cláusula Primeira serão cobrados pela CONTRATADA em apartado, como extraordinários, segundo valor específico constante de orçamento previamente aprovado pela primeira, englobando nessa previsão toda e qualquer inovação de legislação relativamente ao regime tributário, trabalhista ou previdenciário.

§ 10º - Serão considerados serviços extraordinários, para-contábeis especificamente:

a) – Registro e reformulação de Ata/ Estatuto;

b) – Abertura, alteração e extinção de filial;

c) – Certidões negativas do INSS, FGTS, ICMS, ISS e Federais;

d) – Certidão de falência ou protestos;

e) – Parcelamento de débitos fiscais;

f) – Cálculos de tributos em atraso;

g) – Homologação junto ao DRT;

h) – Autenticação, registro e encadernação de livros;

i) – Declaração de IRPF;

j) – Preenchimento de cadastros e propostas de financiamentos;

- k) – Preenchimento de declaração para o IBGE;
- l) – Prestação de Contas de Termos não contemplados por este contrato, serão cobrados a parte;
- M) - Outros serviços solicitados não compreendidos neste contrato.

DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

Cláusula Sexta - O presente contrato vigorará a partir da sua assinatura pelo período compreendido entre 01/05/2023 a 19/04/2024, podendo a qualquer tempo ser rescindido mediante prévio aviso de 30 (trinta) dias e por escrito.

§ 1º - A parte que não comunicar por escrito o desejo de rescindir o contrato ou efetuar-lo de forma sumária, desrespeitando o pré-aviso previsto ficará obrigada ao pagamento de multa compensatória no valor de 02 (duas) parcelas mensais de honorários vigentes à época.

§ 2º - No caso de rescisão, a dispensa pela CONTRATANTE, da execução de quaisquer serviços, seja qual for a razão, durante o prazo do pré-aviso, deverá ser feita por escrito, não a desobrigando do pagamento dos honorários integrais até o termo final do contrato.

§ 3º - Ocorrendo a transferência dos serviços para outra Empresa Contábil, a CONTRATANTE deverá informar à CONTRATADA, por escrito, seu nome, endereço, nome do responsável e número da inscrição junto ao Conselho Regional de Contabilidade. Caso não seja tal obrigação cumprida, não será possível promover as formalidades éticas profissionais, compreendendo inclusive a transmissão de dados e informações necessárias à continuidade dos serviços, em relação aos quais, diante da eventual inércia, a CONTRATADA estará desobrigada de eventuais responsabilizações.

§ 4º - Entre as informações a serem fornecidas não se incluem detalhes técnicos dos sistemas de informática da CONTRATADA, os quais são de sua exclusiva propriedade.

§ 5º - A falta de pagamento de qualquer parcela de honorários facultará à CONTRATADA suspender imediatamente a execução dos serviços ora pactuados, bem como considerar rescindido o presente, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo do previsto no § 3º da Cláusula Quinta. Ficando assim, obrigada a entregar toda a documentação que estiver em sua posse à CONTRATANTE, no prazo previsto no §7º da Cláusula 6ª.

§ 6º - A falência ou a concordata da CONTRATANTE facultará a rescisão do presente pela CONTRATADA, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, não estando incluídos nos serviços ora pactuados a elaboração das peças contábeis arroladas no artigo 159 do DL 7.661/45 e demais decorrentes. Não estará a Contratante desobrigada ao pagamento da multa prevista no §3º da Cláusula Quinta.

§ 7º - Operada a rescisão, a CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias para efetuar a retirada de toda a documentação junto à CONTRATADA, sob pena de, ultrapassado este prazo, obrigar-se pelo pagamento de taxa de permanência mensal, equivalente a 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado do último honorário, quando da vigência do contrato.

DA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS

Cláusula Sétima - Caso a CONTRATANTE venha a ser autuada, deverá contratar advogado para elaborar sua defesa, com a assessoria da CONTRATADA no que se referir a documentação fiscal, contábil e trabalhista, prestando todos os esclarecimentos que se fizerem necessários.

DO FORO

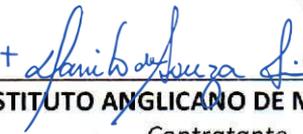
Cláusula Oitava - Fica eleito o Foro da Comarca de Contagem/MG, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas de interpretação e execução do presente contrato.

E, por estarem as partes CONTRATANTE e CONTRATADA, de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular, o assinam em duas vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo, destinando-se uma via a cada parte interessada.

Contagem, 01 de maio de 2023.

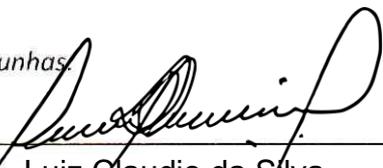


RH ASSESSORIA CONTABIL LTDA
Contratada **Reinaldo Diniz Souza**
CRC/MG 112.783
CPF: 041.085.756-44
C.I: MG-8.058.006 SSP/MG



INSTITUTO ANGLICANO DE MINAS GERAIS
Contratante

Testemunhas



Nome: Luiz Claudio da Silva
Ci: M-4.627.366

Nome:
Ci: